LEI Nº 3.082, DE 27 DE ABRIL DE 2004

"Dispõe sobre a inclusão do 10º perímetro da zona urbana do município de Adamantina ao artigo 1º, da Lei nº 2.442, de 20.10.92, complementada pelas Leis nºs 2.565, de 06.10.94, 2.918, de 30.12.99 e 2.928, de 19.04.00, as quais instituem a delimitação perimétrica da zona urbana do município e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao artigo 1º, da Lei nº 2.442, de 20.10.92, o inciso X – 10º perímetro, o qual terá a seguinte delimitação perimétrica:

" Art. 1º .....

I - .....

II - .....

IX - .....

X – 10º PERÍMETRO

"Começa no ponto 1, localizado no lado esquerdo da confluência da Rodovia Dr. Plácido Rocha com a Estrada Municipal ADM 416, deste ponto segue a referida Rodovia no sentido a Valparaíso, na distância 73,10 metros, rumo 68º42' NE até o ponto 2; daí vira a direita e segue 138,71 metros, rumo 30º13' SE, até o ponto 3; daí vira a direita e segue 271,46 metros, rumo 61º11' SW, até o ponto 4; daí vira a direita e segue 114,26 metros, rumo 28º47' NW, até o ponto 5; daí vira a esquerda e segue 195,27 metros, rumo 68º40' SW, até o ponto 6; daí vira a direita e segue 101,71 metros, rumo 20º30' NW, até o ponto 7; daí vira a direita e segue 371,43

metros, rumo 68º42'NE, até o ponto 8; daí vira a direita e segue 43,88 metros, rumo 36º56' SE, até o ponto inicial deste roteiro."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de agosto de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei 3.051, de 7 de agosto de 2003.

Adamantina, 27 de abril de 2004.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 04.